



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

RESOLUÇÃO N.º 016/2004

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2004, e indicação da Comissão de Abrigo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Definir diretrizes para o atendimento dos serviços de Proteção Social especial em regime de abrigo no município, conforme as definições contidas no documento do Reordenamento CMDCA/2003, da Resolução nº 032/2004 do CMAS e das indicações propostas pela Comissão de Abrigo:

- Quanto à Natureza:

- Configura-se enquanto serviço sócio-assistencial para crianças e adolescentes com perda de vínculos familiares, com caráter de excepcionalidade e provisoriedade, obedecendo à política de assistência social nacional na condição de serviço especial.

- Quanto aos Objetivos:

- Abrigar provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes cujos direitos de convivência familiar estejam sendo violados ou ameaçados.
- Proceder estudo social com todos os serviços envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
- Propiciar acesso aos direitos fundamentais: educação, alimentação, cultura, recreação, saúde e documentação;
- Proporcionar a convivência comunitária;
- Possibilitar o restabelecimento dos vínculos familiares;
- Propiciar atividades que estimulem o senso crítico à criatividade, iniciativa, afetividade, solidariedade, justiça, autonomia e independência;
- Articular-se com a rede de serviços para a atenção integral à criança e ao adolescente.

- Quanto ao Público Alvo:

- Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, filhos de famílias que não apresentam condições de exercer a guarda.
- Crianças e adolescentes que estejam expostos a constantes situações de risco por permanência nas ruas.



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

- Crianças e adolescentes de famílias que se encontrem impossibilitadas (temporariamente ou definitivamente) de conviver com os seus filhos.

- Quanto aos Critérios de Inserção:

- Avaliação minuciosa da necessidade do abrigo, contendo no relatório circunstanciado: identificação completa da criança e do adolescente, descrição da situação familiar, composição (relacionamento, condição social, etc);

- Análise das instituições que executam o serviço de abrigo no Município, a fim de se avaliar tecnicamente as especificidades do caso e as possibilidades das Instituições, definido em qual entidade será feito o abrigo da criança e do adolescente.

- Detalhamento da situação de saúde da criança e do adolescente, descrevendo inclusive questões relacionadas ao uso de substância psicoativas;

- descrição da situação escolar da criança e do adolescente (grau de escolaridade, matrícula e frequência escolar, escola que frequenta).

- Apresentação de documentação pertinente ao caso (identificação pessoal, relatório, termo de abrigo);

- Encaminhamento realizado pelos órgãos: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância.

- Preenchimento de Termo de Abrigo

- as situações que extrapolem os critérios acima definidos deverão ser comunicadas imediatamente ao colegiado de referência do Conselheiro Tutelar.

- Quanto aos Critérios de Qualidade:

I. Espaço Físico:

O serviço deverá dispor de espaço físico, equipamentos e materiais adequados, suficientes e em condições de higiene e limpeza para a realização do atendimento. O abrigo deve assemelhar-se o mais possível a um lar.

A estrutura física deverá comportar: cozinha, refeitório, almoxarifado lavanderia, banheiro para usuários e para funcionários, salas de atendimentos, sala administrativa, área para oficinas, lazer e recreação, garagem. (Obs. as salas para atendimento e a administrativa poderão ser alocadas em espaço diferenciado ao da unidade de abrigo).

O espaço físico deve ser adequado havendo condições suficientes e acessíveis a todas as crianças e adolescentes, inclusive para as pessoas com deficiência.

Quanto à iluminação, ventilação e ambiência, deverão cumprir as determinações das legislações afetas.

II. Equipamentos e Materiais:



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

Utilização de equipamentos e utensílios para o preparo, conservação e degustação de alimentos deverá estar de acordo com as definições da Vigilância Sanitária e demais órgãos de acompanhamento e fiscalização.

Deverá ser disponibilizado material para a higiene em quantidade suficiente para o acesso individualizado para cada pessoa.

Os medicamentos deverão estar devidamente acondicionados.

Em relação ao vestuário é necessária a destinação de um local e forma adequada para o seu armazenamento, com local específico para a lavanderia e para secagem das roupas. O vestuário pessoal de cada criança e/ou adolescente deverá obedecer ao tamanho exato, não devendo haver padronização.

III. Programas.

Recomenda-se que os educadores, as crianças e os adolescentes possam planejar e executar diretamente o orçamento doméstico e a programação de atividades.

- As crianças e adolescentes abrigados deverão ter orientação quanto aos cuidados com higiene pessoal para seu desenvolvimento saudável, adquirindo hábitos saudáveis;
- Desenvolver atividades articuladas com a comunidade;
- Receber atendimento conforme as especificidades apresentadas;
- Propiciar o envolvimento e participação nas atividades cotidianas de acordo com o nível de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- Nº de atendimentos por unidade: até 15 crianças/adolescentes.

IV – Quanto ao Acompanhamento

Nos casos de abrigamento de crianças/adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares, faz-se necessário o acompanhamento sistemático por parte do Conselheiro Tutelar de referência, que executou abrigamento, em conjunto com o técnico da Unidade de Atendimento.

Entende-se por acompanhamento nos termos desta resolução:

Dos Conselhos Tutelares:

1. Apresentação à Entidade dos documentos e informações requeridas no Formulário de Abrigamento;
2. Encaminhamento dos pais e/ou responsáveis para atendimentos e tratamentos específicos, de acordo com a situação que gerou o abrigamento da criança e/ou adolescente, visando o retorno dos mesmos ao convívio



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

- familiar o mais breve possível, oficiando a Instituição, na qual a criança/adolescente está abrigada, dos encaminhamentos realizados;
3. Execução, dentro do prazo de 60 dias da data do abrigamento, de novo estudo social com a participação dos técnicos da rede de serviços envolvidos com o caso, visando a decisão pelo encaminhamento ou não do caso a Vara da Infância e Juventude para instauração do processo judicial.

Das Unidades de Abrigo:

1. Acompanhamento sistemático dos encaminhamentos realizados pelos Conselhos Tutelares aos pais e/ou responsáveis, oficiando a este órgão a adesão, frequência, evolução e outras informações pertinentes ao caso, subsidiando futuras intervenções;
2. Acompanhamento da criança e/ou adolescente abrigado no suprimento das suas necessidades básicas, bem como na adesão e evolução dos tratamentos indicados;
3. Participação juntamente com os Conselhos Tutelares e Rede de Serviços envolvidos com o caso, da elaboração de novo estudo social, nos primeiros 60 dias de abrigamento, visando à decisão pelo encaminhamento ou não à Vara da Infância e Juventude para instauração de processo judicial.

Caso a decisão seja pelo não encaminhamento à Vara da Infância e Juventude, no período máximo de 6 meses, haverá a realização de novo estudo social.

V - Recursos Humanos

O serviço deverá dispor de pessoal qualificado para o atendimento: tendo mãe social ou educador social ou auxiliar educativo para a convivência e atendimento direto, assistente social com no mínimo 20 horas/semanais para uma unidade de atendimento e quando a Entidade de abrigo tiver acima de 03 unidades, deverá contar com 02 assistentes sociais com no mínimo 30 horas semanais cada dedicada exclusivamente ao serviço de abrigo dentro da Instituição. Havendo possibilidade, a Instituição poderá também proceder à contratação de psicóloga.

Caso o serviço possua mais de uma unidade de atendimento poderá contar ainda com os seguintes profissionais: pedagogo, coordenação com nível superior e quadro de apoio formado por: auxiliar de serviços gerais, motorista, cozinheira, entre outros.

VI - Indicadores de Avaliação de Resultados



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

- 1) Tempo de permanência no abrigo: observar o aspecto da excepcionalidade e brevidade;
- 2) Acompanhamento, avaliação e registro de dados;
- 3) Manutenção e qualidade dos vínculos familiares. Atendimento e acompanhamento familiar;
- 4) Superação da problemática que determinou o abrigamento: Retomar os vínculos familiares, tratamento psicológico e acompanhamentos para projetos;
- 5) Cumprimento aos dispositivos do ECA no trabalho do abrigo: Atendimento personalizado, não haver separação de irmãos, participação da comunidade nas atividades do abrigo através do trabalho voluntário e estabelecimento de parcerias;
- 6) Participação da criança e do adolescente na vida da comunidade: Atividades que integram a comunidade (festa junina, festa natalina e programas de atendimento para evitar o isolamento);
- 7) Respeito aos direitos da criança e do adolescente, através das atividades e dos atendimentos;
- 8) Participação da criança e do adolescente na organização e vida no abrigo, realização de pequenas tarefas domésticas como varrer, pegar lixo, arrumar cama, lavar louça e etc;
- 9) Saúde física e psíquica da criança e do adolescente: atendimento preventivo, tratamento psicológico;
- 10) Qualidade no relacionamento: Trabalho de adaptação das crianças e adolescentes com os educadores e demais crianças e adolescentes em situação de abrigamento;
- 11) Instalações físicas / arquitetônicas que possua: salubridade adequada garantindo as normas da vigilância sanitária, (higiene e banho antes ir à escola, escovação dos dentes após as refeições, limpeza contra piolho) manutenção da individualidade (quartos com nº pequeno de crianças e adolescentes, com armários individuais e a maior aproximação possível das condições de vida familiar - casa/moradia); Preservação da segurança.
- 12) Profissionais suficientes para as atividades, bem como capacitação dos mesmos;
- 13) Regimento interno que indique a rotina e procedimentos do abrigo.

VII – Quanto ao Critério de Desligamento:

O Desligamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) quando o adolescente apresentar condições adequadas para a vida independente;
- b) a família de origem foi preparada ou já oferece condições de reassumir a criança ou adolescente;
- c) a criança ou adolescente será assumido por uma família substituta mediante adoção, tutela ou guarda, por deliberação da autoridade judiciária;



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

d) a criança ou adolescente será atendido em outro programa ou entidade de função especializada.

Outros procedimentos:

- Os serviços de abrigo, por sua vez, deverão manter o Regimento Interno do serviço devidamente atualizado.
- Em situações que não é possível identificar o responsável/ referência familiar, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar primeiramente a criança/adolescente a serviço de saúde para atendimento, apresentando no ato do abrigamento o parecer médico indicando o estado de saúde da criança/adolescente.
- Na ocorrência de omissão pelo conselheiro tutelar, deverá ser oficializado ao colegiado do Conselho Tutelar ao qual pertença, que terá o prazo de sete dias para apresentar resposta. Caso não ocorra, a situação deverá ser documentada ao Ministério Público e CMDCA.
- Os Conselhos Tutelares encaminharão mensalmente a escala de atendimento dos conselheiros tutelares para conhecimento dos serviços de abrigo.

Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Londrina, 18 de novembro de 2004.

Cristina da Silva Souza Coelho
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente